



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
Divisão de Suprimentos - Equipe A**

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00005548/2026-91

Interessado: Divisão de Suprimentos - Equipe A

Assunto: DL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL_2026

Cuida-se, nestes autos, de Documento de Formalização de Demanda nº 175/2025 (0094719238), visando à contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

Essa contratação se faz necessária para atender o disposto no art. 54, §1º da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante no item 2 do Termo de Referência nº 02/2026 (0096279941).

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2026) desta UASG, conforme detalhado no subitem 2.3 do Termo de Referência nº 02/2026.

O quantitativo está delineado no Termo de Referência nº 02/2026 (0096279941), na pesquisa de preços (0095222392) e na planilha de consolidação dos valores de referência (0096186717)

Por se tratarem de serviços comuns, passíveis de descrição objetiva no Termo de Referência por meio das especificações usuais de mercado e, tendo em vista o valor de orçamento utilizado estar abaixo do previsto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.087 de 29 de dezembro de 2025, põe-se como adequada a contratação direta, por dispensa de valor, com disputa, na sua forma eletrônica, pelo tipo menor preço, de modo aberto, e com utilização da minuta padronizada de Aviso de Contratação Direta disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Estado compras.sp.gov.

Deliberou-se por não restringir a participação às microempresas e empresas de pequeno porte, na medida em que o serviço a ser contratado (publicação em jornal de grande circulação) geralmente é prestado por empresas maiores (Estado de SP, Folha, Gazeta), de modo que a contratação direta com referidos veículos, sem a participação de intermediários, pode representar uma economia significativa aos cofres públicos, como é perceptível nos orçamentos encaminhados. Da mesma forma, a reserva de cota de

25% do objeto mostra-se inviável no presente caso, tendo em vista que o serviço (e respectivo pagamento) será feito sob demanda, de modo que a divisão do objeto não seria vantajoso e representaria prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III da LC 123/2006).

Quanto aos requisitos de habilitação, segue-se o padrão das minutas pré-disponibilizadas com pré-análises e comentários pelo órgão de Consultoria Jurídica, estando suficientemente previstos no Termo de Referência.

Tendo em vista a baixa complexidade da contratação ora pretendida, assim como o baixo valor de orçamento, **não será exigida prestação de garantia de execução.**

Pela mesma razão, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Quanto as condições de execução e pagamento, das garantidas exigidas e ofertadas, e das condições de recebimento, vislumbramos bem delineadas no Termo de Referência e no Aviso de Licitação que instruem o processo, elaborados conforme minutas padronizadas do [compras.gov](https://compras.gov.br) - "toolkits", motivo pelo qual ratificamos o seu teor, dispensada da análise jurídica individualizada nos termos da Resolução PGE nº 55/2023 0029274328, com aplicação já autorizada pela e-orientação SubG-Cons nº 8/2024 (0094719462).

A formalização da contratação será instrumentalizada através de contrato conforme minuta (0097021541) anexo II do Aviso de Contratação Direta.

O contratado será escolhido em **disputa eletrônica pelo menor preço** que deverá atender às especificações do Termo de Referência nº 02/2026. O valor máximo da contratação será aquele individualizado por item, previsto na Planilha de Valor Referencial (0096186717).

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário próprio, de classificação funcional programática 06181180149890000 e categoria econômica 33903918.

Em razão do exposto, **AUTORIZO** a abertura de dispensa de licitação com disputa na sua forma eletrônica, do tipo menor preço, e modo aberto, a ser realizado por intermédio do sistema [compras.gov](https://compras.gov.br), o qual será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e pelo Decreto n.º 68.304, de 09 de Janeiro de 2024.

Na oportunidade, por fim, designo agente de contratação a servidora Sra. Suely Silva Baptista, CPF n.º 054.407.238-38, e sua equipe de apoio Sra. Débora Aparecida Barros Pereira, CPF 140.809.278-60 e o Sr. Belmiro Manzeli Junior – CPF nº 039.070.978-66.

São Paulo, na data da assinatura digital.

João Francisco Ferreira Dias

Delegado de Polícia Divisionário

Ordenador de Despesa

Divisão de Suprimentos – DAP



Documento assinado eletronicamente por **João Francisco Ferreira Dias, Delegado de Polícia Divisionário**, em 05/02/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0097047543** e o código CRC **6D075A8E**.
